

00509

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/2008 Proposição: MP 441/2008
Autor: Gorete Pereira Nº Prontuário:100
1. Supressiva 2. Substituta 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva Global
Página: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:
ТЕХТО
Fixação de patamar mínimo para pagamento das gratificações de desempenho a servidores em atividade
EMENDA: "Art. XX. As gratificações de desempenho ou de produtividade de que tratam as Medidas Provisórias nºs 431/2008 e 441/2008 observarão o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 40 (quarenta) pontos por servidor, a contar de 1º de julho de 2008, e o limite máximo de 100 (cem) e mínimo de 50 (cinqüenta) p0ontos, a contar de 1. de julho de 2009, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido nos respectivos anexos ás normas legais de regência, produzindo efeitos a partir das datas neles especificadas."
JUSTIFICATIVA: Tanto a MP 431/2008 quanto a atual MP nº 441/2008 instituem diversas gratificações de desempenho, definindo valores mínimos a serem observados em relação aos servidores aposentados e pensionistas, regra geral em 40 pontos para o ano de 2008 e 50 pontos para o ano de 2009. Já quando definem o patamar mínimo de pagamento da mesma gratificação aos servidores em atividade, estas Medidas provisórias, regra geral, estabelecem 30 pontos, gerando um tratamento diferenciado prejudicial aos servidores ativos Trata-se, desta forma, de estabelecer que em todas as gratificações de desempenho o menor percentual a ser pago aos servidores em atividade deverá ser igual ao menor percentual a ser pago aos servidores aposentados e pensionistas.
Assinatura / funn

Subsecretaria de Apoio as Comissões Misias

Recebido em 4 19 /2008 as / 3 3 5

Hermes / Mat. 17775

2664 Mey-441 Página 171